



## Projecto de Lei n.º 81/XII/1.ª

Procede à 2.ª Alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de Março, alterado pela Lei n.º 19/2010 de 23 de Agosto, que estabelece o regime jurídico e remuneratório aplicável à energia eléctrica e mecânica e de calor útil produzidos em cogeração, transpondo para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2004/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro.

A política energética é das mais estruturais da economia, pelas suas múltiplas vertentes e pelos impactos duradouros que tem em termos dos (des)equilíbrios macroeconómicos, da actividade económica, do grau de atractividade do país e, também, do dia a dia do cidadão.

A política energética é um factor importante de desenvolvimento e, como tal, deve estar em plena articulação com outras áreas de governação, no sentido de que haja um equilíbrio em prol da sustentabilidade do modelo de crescimento. Assim, é particularmente relevante que a política energética esteja harmonizada com a política industrial e com a política ambiental, tal como se justifica que atente aos constrangimentos orçamentais.

Não devemos nunca esquecer que os grandes objectos que guiam a política energética são:

- Redução da dependência energética face ao exterior, aumentando a capacidade de produção endógena;
- Aumentar da eficiência energética e redução das emissões de CO2;
- Redução do custo da energia e aumento a qualidade de serviço, através do aumento da concorrência nos segmentos da produção e comercialização;

A redução da factura energética é da máxima importância quer como factor de produção, quer como parcela importante na despesa familiar. A primeira componente



pode ser repercutida nos preços, ainda que em prejuízo da competitividade, mas já os cidadãos estão absolutamente dependentes dos fornecedores de electricidade e gás.

Nestas circunstâncias, é da maior importância económica e social reflectir e actuar de modo a conter a actual espiral de aumento de custos. O aumento da factura da electricidade, em particular, tem vindo a ser sobrecarregada por um conjunto de despesas que não têm a ver com o consumo feito mas antes pela subsidiação a múltiplas actividades. Esta situação é particularmente grave quando o Governo decide aumentar o IVA sobre a electricidade e o gás de 6% para 23% e o Primeiro-ministro anuncia na televisão que as tarifas no próximo ano podem subir 32%. Num momento de crise económica, aumento de desemprego e perda de rendimento por parte das famílias, não é aceitável que se tomem medidas que penalizam em primeira linha os mais pobres e a classe média e não se esboce nenhuma forma de mitigar os efeitos.

O Partido Socialista está preocupado e apresenta soluções.

No caso concreto do aumento da electricidade tem que se encontrar forma de compensar os cidadãos portugueses dos sacrifícios dos aumentos e actuar sobre alguns itens que estão a penalizar a factura.

Reconhecemos que a cogeração pode ser um importante instrumento de eficiência energética, permitindo o aproveitamento do calor. Neste sentido, defendemos a promoção da cogeração enquanto meio para atingir altas eficiências energéticas e reduzir a utilização de energia primária, tanto no tocante à indústria como ao “district heating and cooling” em meios urbanos mais densos. Importa referir, sempre que os parâmetros dos processos o permitirem, a cogeração deve ser incentivada.

A cogeração dimensionada correctamente traduz-se numa significativa poupança de energia e justifica-se por isso a sua vigorosa promoção.

Para que a cogeração realize o potencial que a justifica é necessário que o calor seja integralmente utilizado. Em termos da comunidade o problema coloca-se quando a cogeração gera um excesso de produção de electricidade e a mesma é canalizada para a rede nacional.

Com um sistema em que electricidade assim produzida tem garantido um preço muito acima da tarifa normal criam-se disfuncionalidades porque se incentiva a existência de cogerações como actividade lucrativa principal de algumas unidades e porque, em termos financeiros, se está a pagar um montante superior ao valor económico. O



défice tarifário tem assim, necessariamente, que aumentar e ser pago pelos consumidores.

Uma das disfuncionalidades apontadas é que os cogeneradores deixaram de consumir a electricidade por si produzida, porque lhes era muito mais vantajoso adquirir na rede e à tarifa comum toda a electricidade que consumiam e simultaneamente vender à mesma rede, a uma tarifa bem superior, toda a que produziam. Mais, com esta fonte de rendimento garantida, os cogeneradores hiperdimensionaram as unidades.

Em conclusão, temos um sistema que financeiramente tem um efeito enorme sobre os consumidores e que em vez de aumentar diminui a eficiência energética global.

A verdade é que as instalações de cogeração com potência instalada superior a 20 MW têm condições técnicas e económicas para venderem a energia que produzam a um comercializador, em mercados organizados ou em contratos bilaterais, em conformidade com o estabelecido no artigo 20º do Decreto-lei 78/2011 de 20 de Junho.

Recorde-se que mesmo o Memorando assinado com a Troika prevê que nos “Esquemas de apoio à produção de energia em regime especial (cogeração e renováveis)” se deve “5.7. Avaliar a eficiência dos esquemas de apoio à cogeração e propor as opções para ajustar em baixa a tarifa bonificada de venda (feed-in tariff) da cogeração (reduzir o subsídio implícito). [T4-2011]”. Note-se também que esta medida é mesmo considerada Structural Benchmark no Memorandum of Economic and Financial Policies – MEFP.

O Governo que foi tão lesto em aplicar medidas da Troika (e outras) que penalizam os cidadãos, não parece tão diligente em trabalhar nas medidas que aliviem o seu impacto financeiro.

Em conformidade com o que foi referido, o Partido Socialista apresenta mais uma proposta construtiva a pensar nas pessoas. Esta proposta pode contribuir para evitar a subida brutal do IVA sobre o gás e a electricidade de 6 para 23%.

Com esta política do Governo de direita, Portugal - que tinha preços de gás e electricidade na média Europeia - vai ser, a partir de 1 de Outubro, um dos 5 países da Europa com a energia mais cara.



O Grupo Parlamentar do PS apresenta uma proposta que prevê um regime mais justo e fiscalizado dos subsídios à produção de electricidade através da cogeração.

Complementarmente a este Projecto de Lei, foi também apresentado um Projecto de Resolução, com o objectivo de recomendar ao Governo que adopte outras medidas com vista à redução do preço da electricidade para os consumidores.

Na verdade, bastam pequenos ajustamentos para que os consumidores poupem por ano, no mínimo, 130 milhões de euros.

Assim, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, o Deputados abaixo-assinados apresentam o seguinte Projecto de Lei:

#### Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de Março

São alterados os artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de Março, alterado pela Lei nº 19/2010 de 23 de Agosto, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 4.º

[...]

1— [...]

a) [...]

b) A modalidade especial, aplicável a cogeradores cujas instalações tenham uma potencia eléctrica instalada inferior ou igual a 20 MW e acedam ao licenciamento da instalação após prévia obtenção de ligação à rede eléctrica de serviço público (RESP), nos termos previstos no Decreto-lei n.º312/2001, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei nº 33-A/2005, de 16 de Fevereiro.

2—[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Um prémio de participação no mercado definido como uma percentagem da tarifa de referência, quando se trate de instalações com uma potência instalada inferior ou igual a 20 MW.

3—[...]



4—[...]

5—[...]

6—[...]

7—[...]

8—[...]

9—[...]

10—[...]

11—[...]

12—[...]

#### Artigo 5.º

[...]

1— A tarifa de referência, o prémio de eficiência e o prémio de participação no mercado vigoram durante os primeiros 120 meses após a entrada em exploração da instalação de cogeração, sendo este período prorrogado pela DGEG, por 120 meses, a pedido do cogrador, desde que a unidade de cogeração cumpra os requisitos de classificação prevista no artigo 3.º e nas condições de aplicação de uma tarifa de referência e prémio de mercado, revistos nos termos a constar da portaria a que se refere o n.º5 do artigo anterior.

2 – Revogado.

3 – Revogado.

4 - [...]



## Artigo 6.º

[...]

1— O cogedor com instalações de cogeração com uma potência eléctrica instalada inferior ou igual a 20 MW que se encontre enquadrado na modalidade geral do regime remuneratório e detenha uma cogeração de elevada eficiência pode mudar para a modalidade especial, após três anos contados do início da exploração.

2— [...]

3— Revogado.

4— [...]

5— [...]

## Artigo 2.º

### Norma revogatória

São revogados o n.º 2 e n.º 3 do artigo 5.º e o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei 23/2010 de 25 de Março de 2010, alterado pela Lei nº 19/2010 de 23 de Agosto.

Lisboa, Palácio de São Bento, 28 de Setembro de 2011.

Os Deputados e Deputadas,